

LEI N° 02, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**Dispõe sobre o dia Municipal de  
Fibromialgia e dá outras  
providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Palmeiras, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmeiras.

**Art. 3º** - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 5º** - Será permitido aos Fibromialgiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ.: 06.554.851/0001-62





**PALMEIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º** - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte.

**Reginaldo Soares Veloso Júnior**

Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada, registrada e publicada aos dias cinco (05) do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

Jânio César Nunes da Silva

Secretário de Administração PALM-PI e Chefe de Gabinete

86. 3288 1376

Rua Venâncio Borges, 710. Centro.

CEP: 64.420-000

CNPJ: 06.554.851/0001-62